



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 352, de 09 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DA CONTROLADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE ALCANTIL E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica criada a Controladoria Geral do Município – CGM, órgão integrante do Poder Executivo com atuações em toda a Administração Pública Direta e Indireta, com as seguintes atribuições:

- I. Exercer o controle interno de toda a gestão municipal, através de mecanismos e de auditoria preventiva que visem garantir a aplicação dos recursos públicos em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a legislação orçamentária e fiscal vigente;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração pública municipal.

- IV. Promover transparência da gestão, disponibilizando informações à sociedade, objetivando o suporte ao controle social para que o mesmo se dê de forma plena;
- V. Estabelecer diretrizes para a atuação da Controladoria Geral do Município, através de Resoluções, por meio das quais fará as recomendações de estilo, podendo estas ser dirigidas a todos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.
- VI. Apoiar as entidades de controle externo e de fiscalização no exercício de sua missão constitucional.
- VII. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidade praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;

**ART. 2º.** A Controladoria Geral do Município – CGM possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção Superior
  - a) Controlador Geral do Município;
  - b) Gerente do Controle Interno Municipal.
- II – Departamento de Controle e Técnico
  - a) Assessor Técnico;

**ART. 3º** Os cargos em comissão de Controlador Geral do Município, Gerente do Controle Interno Municipal e de Assessoria Técnica, será de livre nomeação e exoneração do gestor municipal, obedecendo os seguintes critérios;

- I. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- II. Para ocupar o Cargo em Comissão de Controlador Geral do Município, será exigido formação em nível superior, em qualquer das seguintes áreas: contabilidade, direito, administração ou economia.
- III. Para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente do Controle Interno Municipal, será exigido formação no nível de

escolaridade de ensino médio, ou qualquer formação em nível superior, notórios conhecimentos na administração pública.

- IV. Para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, será exigido formação em nível superior nas seguintes áreas: Contabilidade, Direito e Administração. Parágrafo único. É vedado a nomeação para ocupar o cargo de Controlador Geral do Município, parentes de até terceiro grau do gestor municipal, podendo garantir independência, autonomia e imparcialidade.

**ART. 4º.** Ao Controlador Geral do Município serão assegurados as mesmas garantias e prerrogativas dos Secretários Municipais, inclusive os vencimentos.

**ART. 5º.** São atribuições, responsabilidades e prerrogativas inerentes ao Controlador Geral do Município:

- I. Aquelas genericamente conferidas aos Secretários Municipais, desde que compatíveis com o exercício do cargo;
- II. Exercer a direção superior da Controladoria Geral do Município, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;
- III. Elaborar e aprovar ou não relatórios e pareceres emitidos pelos setores da Controladoria, bem como aprovar ou não relatórios e pareceres emitidos pela assessoria jurídica do município e pelas demais secretarias;
- IV. Decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;
- V. Instaurar os procedimentos e processos administrativos inerentes ao seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daquelas que venham sendo injustificadamente retardadas pela autoridade competente responsável;
- VI. Aprovar manuais técnicos e pareceres, para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos da Administração Municipal vinculado ao Poder Executivo;

- VII.** Orientar e assessorar o Chefe do Poder Executivo para consecução eficaz e eficiente dos gastos públicos para sua efetiva prestação de contas.

ART. 6º. São atribuições da Gerência de Controle Interno e da Assessoria Técnica:

- I.** Formular instruções, orientações técnicas e demais documentos para as unidades gestoras, na adoção de procedimentos, em conformidades com as normas pertinentes a Prefeitura Municipal de Alcantil e às legislações Estaduais e Federais correspondentes que, após aprovação, deverão ser adotadas por suas unidades administrativas;
- II.** Prestar assistência e fornecer informações aos vários órgãos da Prefeitura Municipal de Alcantil, visando contribuir com a adequada funcionalidade da mesma;
- III.** Propor, junto ao setor competente, a revisão das normas internas de forma a adequem-nas aos Princípios Constitucionais da Administração Pública;
- IV.** Informar aos diversos setores e órgãos da Prefeitura Municipal acerca das modificações e alterações referentes ao controle interno da gestão pública, objetivando sua contínua atualização;
- V.** Propor a elaboração, atualização e divulgação das normas, rotinas e procedimentos de controle interno a serem implementados pela administração pública municipal, através da interação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e da CGM, visando à uniformidade dos procedimentos;
- VI.** Assessorar os dirigentes da CGM, com referência a procedimentos e rotinas estabelecidas e difundi-los entre todos os órgãos da Administração Pública Municipal;
- VII.** Promover, no âmbito da CGM, a elaboração, atualização e divulgação de manuais e normas, procedimentos e rotinas a serem adotados em suas atividades;
- VIII.** Propor ações à Administração Municipal que visem garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;
- IX.** Manter atualizado o acervo técnico da CGM, constantes nos respectivos arquivos informatizado e físico;
- X.** Elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;

- XI. Gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador Geral do Município;
- XII. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- XIII. Orientar, gerenciar e supervisionar todas as atividades de Controle Interno e de Auditoria;
- XIV. Assessorar o Controlador Geral do Município em todos os atos de gestão e níveis de representação;
- XV. Dirigir e coordenar as atividades das unidades administrativas integrantes de sua estrutura gerencial;
- XVI. Garantir a execução dos planos de trabalho de todos os setores integrantes de sua área;
- XVII. Traduzir as diretrizes estratégicas da Administração definindo-se em objetivos e metas a serem alcançadas através das atividades exercidas em sua área de atuação;
- XVIII. Acompanhar a elaboração, consolidar e submeter à aprovação do Controlador o Plano Anual de Controle Interno e demais planos das diversas gerências, procedendo o controle e acompanhamento de sua execução;
- XIX. Verificar o Cumprimento das metas físicas e orçamentárias dos órgãos e entidades municipais, bem como avaliar os procedimentos de controles adotados para registro, acompanhamento e divulgação dos indicadores utilizados;
- XX. Assessorar o Controlador Geral do Município em temas relativos à implementação do Sistema de Controle Interno Municipal;
- XXI. Prover de informações gerenciais o Controlador Geral do Município e demais órgãos estratégicos de organização municipal.

**ART. 7º.** Ficam criados 01(um) cargo de Controlador Geral do Município, 01(um) cargo de Gerente do Controle Interno Municipal e 01(um) cargo de Assessor Técnico.

**ART. 8º.** As despesas decorrentes da regularização consignada nesta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.



*Cícero José F. do Carmo*

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*